



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Portaria n.º 297/2014

O conjunto constituído pelo Hotel de Moura, Igreja de Santo Agostinho e ex-Grémio da Lavoura ocupa um quarteirão da cidade, definindo uma frente de rua de significativa monumentalidade.

Os imóveis que o compõem integravam originalmente o Convento de São João de Deus, fundado em 1635. O convento e o hospital real adjacente funcionaram em pleno até à extinção das ordens religiosas, após o que as dependências conventuais foram reconstruídas e transformadas em residência senhorial, com casa apalaçada, horta, adegas e jardim, e no início do século XX em hotel termal, enquanto o espaço do primitivo hospital dos religiosos de São João de Deus acolhia o edifício do Grémio da Lavoura. Apenas a Igreja de Santo Agostinho, originalmente da invocação de Nossa Senhora da Glória, continuou afeta à sua função original.

No edifício do Hotel de Moura, dotado de muitas das características dos hotéis termais da época, destacam-se o pátio interior, o grande lanternim central, os revestimentos azulejares da frontaria e os motivos decorativos de algumas salas.

O edifício do ex-Grémio da Lavoura constitui um expressivo exemplar da arquitetura civil do final de Oitocentos, dotado de pátio ajardinado, salas com pinturas murais e diversos elementos estruturais e ornamentais de grande interesse.

A atual Igreja de Santo Agostinho, reedificação do segundo quartel do século XVIII do primitivo templo seiscentista, apresenta sóbria fachada barroca e nave única, coberta por abóbada de berço, abrigando altar-mor e dois altares laterais com talha da época.

A classificação do Conjunto constituído pelo Hotel de Moura, Igreja de Santo Agostinho e ex-Grémio da Lavoura reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e urbanística, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a integração do conjunto arquitetónico na malha urbana, e a sua fixação visa assegurar a envolvente edificada, integrando ainda grande parte da cerca do antigo Convento de São João de Deus, de forma a garantir o seu enquadramento e as perspetivas de contemplação.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos gerais e de acordo com o previsto no artigo 26.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Moura. Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificado como conjunto de interesse público o Conjunto constituído pelo Hotel de Moura, Igreja de Santo Agostinho e ex-Grémio da Lavoura, na Praça Gago Coutinho, na Rua São João de Deus e na Ruína do Terço, Moura, União das Freguesias de Moura (Santo Agostinho e São João Baptista) e Santo Amador, concelho de Moura, distrito de Beja, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

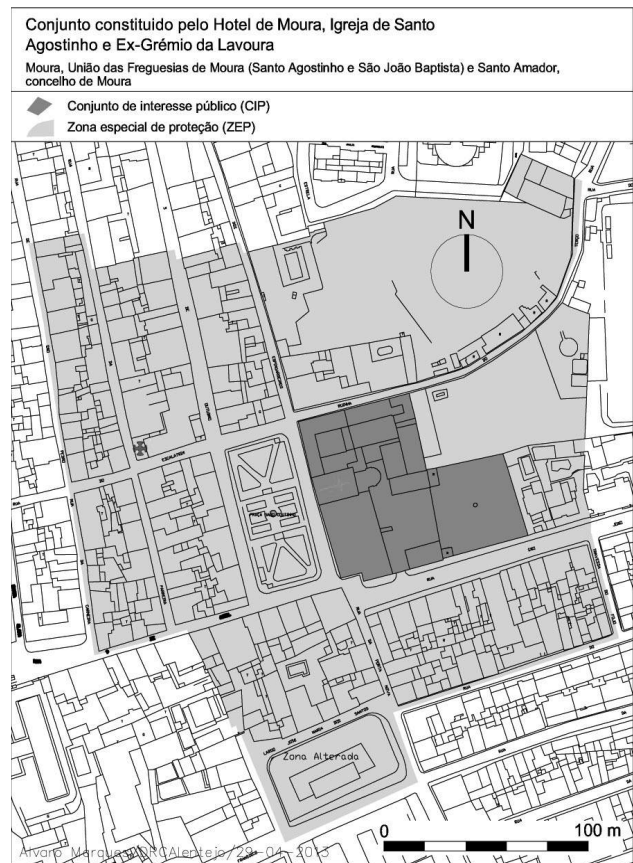
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do conjunto referido no artigo anterior, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

25 de março de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



207740371

Portaria n.º 298/2014

Distribuídas pelas duas margens do rio Alva, no Parque Natural da Serra da Estrela, as dez capelas do Santuário de Nossa Senhora do Desterro foram sendo sucessivamente erguidas ao longo de mais de 200 anos, pelo menos entre 1650 (fundação da Capela de Nossa Senhora do Desterro, ampliada no início do século XIX) e 1892 (consagração da Capela da Senhora da Boa Viagem, ex-voto de doador particular, resultante de uma empreitada tardia, sem relação com o tema geral do santuário).

O conjunto é evocativo, na sua generalidade, dos ciclos da Infância e Paixão de Cristo, em diversos pontos coincidentes com a Vida e Paixão da Virgem e os Mistérios do Rosário, representados em imaginária ou pintura no interior das capelas, caracterizadas pela grande depuração arquitetónica, complementada por algumas fachadas de linguagem barroca.

A classificação do Santuário de Nossa Senhora do Desterro reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e paisagística, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.